

O Controlo de Execução Orçamental e a Prestação de Contas nos Serviços com Autonomia Administrativa;
Auditoria Financeira;
A Contabilidade Geral, Previsional e o POCSS (actual POCMS);
Gestão Industrial e Fiscalidade.

Experiência profissional: nomeada chefe de divisão, em 06 de Fevereiro de 2008, em regime de comissão de serviço, e após procedimento concursal, para a Divisão de Gestão Financeira da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (unidade orgânica integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, pertencente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Colaborou na direcção e coordenação do Departamento de Consolidação e Controlo de Gestão do SNS do ex-IGIF, actualmente designado de Unidade Operacional de Gestão Financeira da ACSS, IP, assumindo, na ausência da Directora de Serviços, funções de direcção.

Executou, como técnica superior, entre muitas outras, as seguintes funções mais relevantes:

Elaboração de estudos financeiros para a dotação global/financiamento do SNS;
Elaboração da conta consolidada do SNS;
Controlo da execução orçamental do SNS;
Elaboração do Plano de Tesouraria do SNS;
Controlo da execução financeira dos programas verticais do SNS;
Análise e acompanhamento dos elementos económico-financeiros e orçamentais dos hospitais centrais, dos serviços psiquiátricos, dos serviços autónomos e das escolas superiores de enfermagem e de tecnologias da saúde que se encontravam integradas no Ministério da Saúde.

Integrou, em regime de substituição da directora de serviços, o grupo de acompanhamento do Protocolo estabelecido entre o Ministério da Saúde e a Indústria Farmacêutica (APIFARMA);

Integrou, após nomeação do Secretário de Estado da Saúde, o grupo de trabalho de Apoio Técnico ao Lançamento do Concurso de Gestão do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul;

Integrou, após nomeação do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o grupo de trabalho das Contas Nacionais do Ministério da Saúde;

Integrou, após nomeação do Secretário de Estado da Saúde, a Comissão Paritária para acompanhamento da execução do Protocolo de Acordo entre o Ministério da Saúde e os CTT — Correios de Portugal, S. A.

Vogal do conselho fiscal do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais — desde 2002.

Rectificação n.º 1072/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 78 de 21 de Abril de 2008, a pág.ª 18272 — (2) o Despacho n.º 11460-A/2008 — rectifica-se que onde se lê:

«Maria Laura Marques Moura Torres Lopes.
Vínculo -....
Carreira — técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.
Categoria — técnica de diagnóstico e terapêutica.»

deve ler-se:

«Maria Laura Marques Moura Torres Lopes.
Vínculo -....
Carreira — técnica de diagnóstico e terapêutica.
Categoria — técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.»

21 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13459/2008

No Memorando de Entendimento celebrado em 12 de Abril com as associações sindicais representativas do pessoal docente que integram a Plataforma Sindical de Professores ficou acordada a constituição de

uma comissão paritária com vista a garantir o acompanhamento da concretização do regime de avaliação de desempenho do pessoal docente, definido no Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.

Nestes termos, e dando execução ao disposto no n.º 4 do Memorando de Entendimento já referido, determino o seguinte:

1 — Com o objectivo de garantir o acompanhamento pelas associações sindicais representativas do pessoal docente do regime de avaliação de desempenho do pessoal docente, é constituída uma comissão paritária com representantes dessas associações e da Administração Educativa.

2 — A comissão paritária terá acesso aos documentos de reflexão e avaliação do regime de avaliação de desempenho do pessoal docente, designadamente aos que forem produzidos pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e pelo conselho científico para a Avaliação de Professores.

3 — A comissão paritária cabe também preparar a negociação, com as associações representativas do pessoal docente que a integram, de eventuais alterações que se mostre necessário introduzir no regime de avaliação de desempenho.

4 — A comissão paritária é composta por representantes da Administração Educativa e por representantes das associações sindicais representativas do pessoal docente que constituíram entre si a Plataforma Sindical de Professores.

5 — A comissão paritária é coordenada pelo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, com faculdade de delegação.

6 — Os representantes das associações sindicais representativas do pessoal docente que constituíram entre si a Plataforma Sindical de Professores são em número de 13, sendo dois representantes respectivamente da Federação Nacional dos Professores (FENPROF) e da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e um representante de cada uma das outras associações sindicais (SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades; SNPL — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados; SEPLEU — Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades; FENEI — Federação Nacional do Ensino e Investigação; ASPL — Associação Sindical de Professores Licenciados; PRÓ-ORDEM — Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem; FEPECI — Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação; SIPPEB — Sindicato dos Professores do Pré-Escolar e do Ensino Básico; SIPE — Sindicato Independente dos Professores e Educadores).

7 — Os representantes da Administração Educativa são designados, até ao limite do número de representantes das associações sindicais, de entre os serviços do Ministério da Educação, designadamente a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e as Direcções Regionais de Educação, e dos gabinetes dos membros do Governo.

8 — Os representantes da Administração Educativa, independentemente do número designado ou presente nas reuniões, correspondem sempre e para todos os efeitos a metade do total da comissão paritária.

9 — Os representantes das associações sindicais representativas do pessoal docente são indicados pelas respectivas organizações sindicais.

10 — A comissão paritária pode constituir uma comissão permanente em quem pode delegar todas as suas competências.

11 — O disposto no presente despacho não pode pôr em causa a igualdade de tratamento entre associações sindicais representativas do pessoal docente, nos termos legais, pelo que:

a) Todos os documentos previstos no n.º 2 e demais informação relevante são igualmente facultados às associações sindicais representativas do pessoal docentes que não integrem a comissão paritária e que o requeriram;

b) A atribuição referida no n.º 3 não prejudica o procedimento de negociação previsto na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

30 de Abril de 2008. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 13460/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, veio estabelecer um regime específico de reclassificação profissional aplicável ao pessoal docente que se encontra a exercer funções nos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação (ME) ou noutros